#### PROJETO DE LEI Nº 072 DE 28 DE JULHO DE 2017.

Origem: Poder executivo

Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei Municipal 2.822/2017 e Lei Municipal 2216/2011 desmembrando Secretarias e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica alterado o art. 1º da lei municipal 2.822/2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 4º da lei municipal 2.216/2011, restando revogadas a alíneas "a", "d" "f" e "h" do inciso III, passando a ter a seguinte redação:

# I – Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Assessoria de Imprensa;

# II – órgãos de Administração Geral

- a) Auditoria Geral do Município;
- b)Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretaria de Finanças

## III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Revogado
- b) Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Trânsito, Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente
- c) Secretaria de Educação, Desporto,;
- d) Revogado
- e) Secretaria de Saúde e Assistência Social e Trabalho
- f) Revogado
- g) Secretaria Turismo e Cultura
- h) Revogado

## IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

a) Administrações Distritais;

- b) Núcleo de Atividades de Interesses Intergovernamentais;
- c) Conselhos Municipais.
- **Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 2.822/2017, desmembrando a Secretaria de Finanças da Secretaria de Administração, passando a ter a seguinte redação:
  - Art. 10. À Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, como órgão que centraliza as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência e protocolo geral, compete:
  - I a programação, a supervisão e o controle das atividades de administração geral da Prefeitura;
  - II a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relativos à administração de pessoal;
  - III a organização e a coordenação de programas de capacitação de pessoal; IV a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de nomeação, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente dos serviços;
  - V a proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;
  - VI o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços, leilões, licenciamento e seguro de veículos, nos termos da legislação federal;
  - VII padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo;
  - VIII o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis do Município;
  - IX a coordenação e o controle dos serviços inerentes à portaria, reprodução de papéis e documentos, segurança, limpeza, zeladoria, copa, telefonia, recepção e demais serviços auxiliares;
  - X a elaboração de normas, portarias, ordens de serviço e a promoção de atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XI – a execução, orientação e estabelecimento de normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

XII – a recuperação de documentos, arquivamento e divulgação de informações de interesse público e da administração municipal;

XIII - realizar o recebimento, guarda e movimentação de bens;

XIV – as atividades relacionadas com a elaboração e a execução do Plano Diretor Urbano, licenciamento, fiscalização e vistoria das obras particulares:

XV – o planejamento territorial do Município;

XVI – o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

XVII – o estudo e elaboração de projetos especiais de interesse do Município;

XVIII – o planejamento de projetos de moradias populares;

XIX – a organização e manutenção dos cadastros técnicos;

XX – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e incremento da economia do Município e seu desenvolvimento industrial e comercial;

XXI – estimular a implantação de indústrias;

XXII – realizar pesquisa de demanda de mão de obra para fins de apoio a novo investimento na atividade industrial e comercial;

XXIII – estudar e programar formas de incentivos que possam atrair empreendimentos industriais e comerciais para o Município.

**Art.3º**. Inclui na Lei Municipal 2216/2011 o Art. 11 que havia sido revogado pela Lei Municipal 2822/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## Art. 11. À **Secretaria de Finanças** compete:

I – elaborar os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes
 Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais;

II – realizar os controles orçamentários e patrimoniais;

III – executar a contabilidade da receita e da despesa;

IV – aplicar a legislação tributária municipal;

V – exercer a fiscalização dos tributos e dos contribuintes;

VI – efetuar o lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;

VII – realizar o recebimento, guarda e movimentação de valores;

VIII – Executar outras atividades que decorram das competências enunciadas

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal 2.822/2017, desmembrando a Secretaria de Cultura e Turismo da Secretaria da Educação e Desporto passando a ter a seguinte redação:

# Art. 14. À Secretaria da Educação e Desporto compete:

 I – a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e a educação infantil;

II – planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades desportivas, recreativas e de lazer;

III – planejar e coordenar programas especiais para comemorações cívicas;
 IV – planejar e promover atividades de lazer que envolvam a população municipal e incentivar a participação popular em festejos e eventos tradicionais realizados no âmbito do Município;

V – desempenhar outras atividades que decorram das competências enunciadas

**Art. 5º**. Inclui na Lei Municipal 2216/2011 o Art. 18 que havia sido revogado pela Lei Municipal 2822/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## Art. 18. Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

 I – planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a identificação, avaliação e estudo das potencialidades de produção turística do Município;

II – promover a divulgação do potencial turístico, o estudo e a elaboração de marcas e imagens para propostas de comercialização dos atrativos turísticos do Município;

III – fomentar o fluxo turístico no âmbito do Município;

IV – a criação e manutenção de bibliotecas e museus públicos;

V – a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural:

VI – desempenhar outras atribuições que decorram das competências enunciadas.

**Art. 6º** - Fica alterado o art. 6º. da Lei Municipal 2.822/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da última alteração desta lei, o Poder Executivo editará, por decreto, o Regimento Interno da Administração Direta Municipal, o qual discriminará a estrutura administrativa dos órgãos referidos no artigo 4° e respectivas unidades, detalhando e disciplinando as atribuições, competências e subordinação hierárquica, aplicando-se, no que couber, até essa data, o Regimento Interno vigente.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 28 dias do mês de julho de 2017.

#### **ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito municipal

Registre-se e publique-se.

#### **EDUARDO DALL AGNOL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças Planejamento e Desenvolvimento Econômico

# MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 072/2017 PROJETO DE LEI 072/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a Vossas Senhorias, versa sobre readequação da estrutura básica das Secretarias Municipais do Município de Arvorezinha, para melhor atender a população de Arvorezinha.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Arvorezinha, construiu uma bela e relevante história que muito inspirou e embasou a Cultura da região, fortalecendo-a de forma diferenciada.

Arvorezinha já foi considerada a "Capital da Cultura do Vale do Taquari", por ser exemplo de Gestão Cultural no Rio Grande do Sul e ser uma Cidade com projetos permanentes na área: Legislação Patrimonial própria, Conselho Municipal de Cultura, Conselho de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, Banda Municipal, Coral, Aulas de Música e Danças Permanentes entre outras Atividades Culturais.

A cultura de Arvorezinha sempre cuidou de revelar o rosto do Município, cultivou a autoestima das pessoas que muito se orgulham com o brilhantismo de nossos eventos culturais consolidados em todo o estado do Rio Grande do Sul e até fora dele, revelando talentos e a humanidade de seu povo criativo, acolhedor e afetivo. A missão sempre foi a mesma, e a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Arvorezinha a cumpriu com um amor desvelado.

Estando as pastas do Turismo e da Cultura vinculados à Secretaria da Educação, temos certeza de que os resultados não serão os mesmos, pois, a Educação demanda de

muitas exigências e acaba absorvendo por completo o Gestor de maneira com que a Cultura e o Turismo ficarão à reboque.

Esse é o nosso entendimento, da comunidade, e também do Sistema Nacional de Cultura, que almeja e pede que os Municípios tenham um órgão específico só para o Turismo e a Cultura.

A pasta, se bem planejada, colabora com o desenvolvimento socioeconômico, gera emprego, renda e fortalece a identidade local, além de contribuir para a preservação dos seus bens naturais e histórico-culturais.

Quanto a Secretaria de Finanças é de extrema importância pois esta Secretaria quem elabora os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, os controles orçamentários e patrimoniais, executa a contabilidade da receita e da despesa, aplica a legislação tributária municipal, guarda e movimentação de valores;

Assim, diante do acima exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para como os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos a matéria regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO** 

Prefeito municipal